



Prefeitura Municipal de Pa Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.510, de 23 de setembro de 2013.

Dispõe sobre instituição do Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinocultura no Município de Palma - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Palma - MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Palma - MG, o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinocultura, beneficiando produtores rurais proveniente da Agricultura Familiar que tenham como atividade principal a pecuária bovina de leite.

Parágrafo único - O Programa terá como base o trabalho com Inseminação Artificial por Tempo Indeterminado (IATI), sendo que a princípio a Prefeitura Municipal de Palma - MG, irá doar recursos para aquisição de materiais necessários a realização deste processo e não impedirá novas formas de parcerias.

Art. 2º - Para efeitos de enquadramento neste programa ficam estabelecidos os seguintes critérios, onde deverão constar as seguintes limitações:

§ 1º - Serão beneficiários plenos do programa os Produtores Familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão (DAP - 100% Agricultor Familiar) fornecida pela EMATER-MG;

§ 2º - Serão beneficiários preferenciais, pequenos produtores rurais e produtores enquadrados em programas que promovem melhorias da atividade leiteira a ex.: Programa Balde Cheio, Programa Minas Leite dentre outros;

§ 3º - O número máximo de matrizes que receberão o material fica limitado a 05 animais por Agricultor Familiar/propriedade;

§ 4º - Os produtores que não se enquadrarem nos itens supracitados não poderão receber o material, tendo de adquirir estes produtos diretamente dos fornecedores, ficando facultado a esses produtores o uso do bujão comunitário para o armazenamento do sêmen, inseminador comunitário e rateio de serviços veterinários e outras despesas que corram por parte do produtor;

§ 5º - Para implantação do programa e por tempo indeterminado fica estabelecido que a inseminação artificial ocorrerá em **NOVILHAS** brincadas pelo programa, sendo esta prenhez fêmea ao nascer receberá um brinco personalizado, o Agricultor Familiar é obrigado a permanecer com a criação até a nova reprodução o que garantir o propósito exclusivo do programa. A única exceção deste inciso e caso nasce macho o produtor julgando necessário poderá descartar o animal;

§ 6º - Para o grupo definitivamente favorecido (portadores de documentos comprobatórios)

PUBLICADO POR AF XACAL
EM 23/09/2013



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Art.3º - Os custos para manutenção desta lei/Programa serão estabelecidos como se segue:

- 50% pago pelo produtor (valor do sêmen);
- 50% pago pela Secretaria Municipal de Agricultura/Prefeitura Municipal de Palma - MG (Mão de obra, transporte, condicionamento do material etc)

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei parte cabível da Secretaria Municipal de Agricultura/Prefeitura Municipal de Palma - MG correrão à conta das seguintes dotações do orçamento em execução: 20.606.013.2.0020 – Desenvolvimento das atividades Agropecuárias.

Art. 5º - A EMATER -MG fica responsável pelo rigoroso cadastro dos produtores rurais e animais que serão inseminados beneficiados por esta Lei.

§ 1º - O cadastramento de produtores alcançados pela presente lei será precedido de ampla divulgação pelos meios de comunicação locais, através de cartazes a serem afixados em locais que favoreçam a informação e, ainda, através de comunicação direta a prováveis interessados, a partir do banco de dados da EMATER - MG.

§ 2º - A adesão do produtor ao programa será objeto de termo individualmente subscrito, no qual serão estabelecidas as obrigações das partes, os prazos de vigência e, para apreciação dos resultados obtidos, as informações a serem prestadas pelo beneficiário.

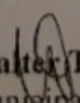
Art. 6º - Para execução do que dispõe esta Lei, a Prefeitura Municipal contará com a parceria da EMATER – MG – (Parte do Grupo Gestor), Associações, e outros órgãos públicos ou Empresas Privadas que contribuirá direta ou indiretamente para a manutenção do Programa.

§ 1º - Fica desde já, a Prefeitura Municipal de Palma - MG, autorizada a firmar convênios, repassar recursos, ceder pessoal e materiais e estabelecer outras parcerias que forem necessárias, em especial com associações, órgãos públicos e a EMATER-MG para a realização do Programa.

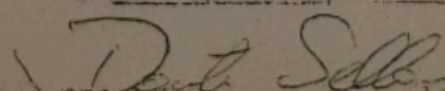
Art. 7º - Deverá ser criado, por decreto municipal o Regulamento do Programa caso seja julgado necessário pelo grupo gestor até então composto pela EMATER-MG e Secretaria Municipal de Agricultura desde que a presente lei, necessite passar por alterações necessárias a melhoria da logística para potencializar o referido programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palma, 23 do setembro de 2013.


Walter Tiltoneli
Prefeito Municipal de Palma - MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 23/09/2013


SEC. DE ADMINISTRAÇÃO